



Projeto de Lei n.º 5.413, de 2013.

Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.

Autor: Sr. Jorginho Mello

Relator: Deputado Bruno Covas

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.413, de 2013, trata da criação do Selo Estabelecimento Sustentável, com o propósito de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O referido Selo será concedido pelo órgão federal de turismo competente, por solicitação do interessado, quando adotar medidas para reduzir o desperdício de alimentos, conforme critérios estabelecidos e terá validade de dois anos, renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal de turismo competente.

Também fixa a Proposição que o Órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo, bem como fiscalizar o cumprimento dos critérios para sua concessão.

As despesas para execução das análises e vistorias exigidas deverão ser custadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa.

O Órgão federal de turismo deverá divulgar o nome das empresas detentoras do Selo em sua página na Internet.

Por fim, determina a Proposição que os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Sele serão estabelecidos em regulamento.

Em apreciação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Proposição foi aprovada por unanimidade, conforme Parecer do Relator de 11 de setembro de 2013.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O projeto faculta a adesão ao Selo pelos mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres de forma a incentivar a adoção de práticas inovadoras de sustentabilidade, promovendo reconhecimento oficial de atitudes em prol de medidas que reduzam o desperdício de alimentos.

Assim, somente os comerciantes que se interessarem por adotar tais providências estarão sujeitos às regras da proposição e arcarão com os custos estabelecidos pelo Poder Executivo. Este último definirá adequadamente os valores destas taxas e ainda poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil na implementação da matéria.

A proposta em análise não trará implicações orçamentárias e financeiras às contas públicas, pois institui o pagamento de taxa, pelos solicitantes do Selo Estabelecimento Sustentável, que irá custear as possíveis despesas decorrentes da análise dos estabelecimentos comerciais quanto à adequação aos critérios determinados na futura lei. Não haverá, portanto, aumento da despesa e nem diminuição da receita pública.

Em face do exposto, voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas do Projeto de Lei nº 5.413, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Bruno Covas
Relator